



**LEI Nº 3.804, DE 30 DE JULHO DE 2019**

**“Acrescenta 1 (um) cargo de Engenheiro Eletricista e 1 (um) cargo de Engenheiro em Segurança do Trabalho no Quadro de Pessoal Permanente do Município.”**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O Quadro Permanente de Cargos, previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, passa a ser acrescido de 01 cargo de 1 (um) cargo de Engenheiro Eletricista e de 1 (um) cargo de Engenheiro em Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento dos cargos acima acrescidos, constam do Anexo I desta Lei.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de julho de 2019.

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Nelson Tadeu Feijó da Rocha**  
**Secretário de Administração e Recursos Humanos**





## ANEXO I

### CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

#### Padrão: 14

**Descrição sumária de atribuições e/ou atividades:** Elaborar e dirigir estudos e projetos de Engenharia Elétrica, estudando características e especificações e preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários, para possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos; desempenhar as atividades previstas nos itens 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, equipamentos, matérias e máquinas elétricas, sistemas de medição e controle elétricos, seus serviços afins e correlatos.

**Condições de Trabalho:** Carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

**Requisitos para Provimento:** Instrução: Curso Superior em Engenharia Elétrica, com certificação emitida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - (CREA);  
Idade Mínima: 18 anos.

**Forma de contratação:** na forma da Lei.

### CARGO: ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

#### Padrão: 14

**Descrição sumária de atribuições e/ou atividades:** Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos; propor políticas, programas, normas e regulamentos de segurança do trabalho, zelando por sua observância; elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e





eficiência; orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à segurança do trabalho; acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; participar de seminários, treinamentos, fóruns, congressos e cursos, visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional; participar de reuniões, grupos de trabalho e comissões para as quais for designado.

**Condições de Trabalho:** Carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

**Requisitos para Provimento:** Instrução: Curso Superior em Engenharia (qualquer modalidade) e Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com certificação emitida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - (CREA); Registro no Ministério do Trabalho e Emprego como Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Idade Mínima: 18 anos.

**Forma de contratação:** na forma da Lei.

